

BBERTT 2910



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Rondon 14.0020/2019
2019.1.1 01702 -15.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Tito Alves da Luz

DISTRIBUIÇÃO

Of. 668

15/3/40
de fevereiro de 1940.

Snr. Diretor do Domínio da União.

Afim desta Comissão poder solucionar o assunto de que trata o incluso processo PCERTT - 2.910/39, em que é interessado o espelido de TITO ALVES DA LUZ, solicitamos dessa Diretoria as necessarias informações sobre a situação dos imoveis indicados no aludido processo relativamente à Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

D.O. de 24/3/40, fls. 3240

E. Bithy

Aprovado em sessão de hoje
Rev. 21.9.42

aw) L. P. S.

H. D.

P. F. F.

R E L A T Ó R I O

O DOUTOR ARMANDO DIAS MAIA, Segundo Inventariante Judicial e, como tal, inventariante dos bens deixados pelo finado TITO ALVES DA LUZ, apresentou a esta Comissão os seguintes documentos, relativos aos terrenos, lotes n° 18, da Avenida Izabel e n° 2, da Avenida Areia Branca, em Santa Cruz, nesta Capital:

- a) - O recibo n° 1.746, passado em 6/11/939, pela Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, do pagamento feito, por TITO ALVES DA LUZ, dos fóros de 11m de terreno, lote n° 18, da Avenida Izabel, correspondentes aos exercícios de 1938 e 1939;
- b) - a carta de aforamento n° 239, passada em favor do mesmo TITO ALVES DA LUZ, pelo Diretor do Patrimônio Nacional, em 26/9/925 e registrada a fls. 97v/98, do Livro n° 19, de assentamentos de foreiros, nota n° 134, da aludida Superintendência, relativa ao mencionado lote n° 18, adquirido de Bernardino de Paiva Gasparinho, por escritura pública de 29/8/1922, lavrada em Notas do Tabelião da 8a. Pretoria Cível desta Capital, no Livro n° 31, a fls. 48/49v;
- c) - uma certidão passada em TRÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, pelo Escrivão do 1° Ofício da 2a. Vara de Orfãos e Ausentes desta Capital, revendo os autos do inventário dos bens deixados pelo referido TITO ALVES DA LUZ, de continuar como inventariante o Dr. 2° Inventariante Judicial;
- d) - uma certidão passada em TRÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, pelo mesmo Escrivão, do seguinte ofício, constante dos ditos autos de inventário, a fls. 29:

"Ministério da Fazenda. Tesouro Nacional. Directoria do Dominio da União. Officio numero cento e setenta e treis. Rio de Janeiro, treis de Abril de mil novecentos e trinta e seis. Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Orphãos (Cartorio do Primeiro Officio) da Capital Federal. Respondendo o officio de V. Excia., sob o numero cento e vinte e dois A, de trinta de janeiro ultimo, reiteirando o de numero seiscentos e trinta e oito, de treis de dezembro do anno findo, declaro a V. Excia. que o aforamento do lote de terreno numero dois, situado à Avenida Areia Branca, com vinte e dois metros de frente, inscripto em nome de Tito Alves da Luz, cuja carta do citado aforamento foi obtida em vinte e quatro de abril de mil novecentos e treze, está quite do foro de dois mil e duzentos reis annuaes, até o presente exercicio. (Procº nº 12.254/36) Attenciosas Saudações. J. de Sá Freire Peçanha, Director."

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de ser verificada a situação dos imóveis já referidos, em relação à Fazenda Nacional de Santa Cruz, foi prestada, em 9/7/942, a seguinte informação, pelo Encarregado do Expediente da Superintendência daquela Fazenda:

"A Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, em officio nº 668, de fls. 7, solicita desta Directoria as necessárias informações sobre a situação dos imóveis indicados neste processo, em que é interessado o espólio de Tito Alves da Luz.

Informando- cabe-me declarar que no Livro 20 de assentamentos de foreiros desta Fazenda as fls. 48 consta a inscrição de Tito Alves da Luz como foreiro do lote nº 18, com 11m, situado à Avenida Izabel, com o foro de 2\$200 pagos até o

- 3 -

exercício de 1940. No mesmo livro as fls. 24 consta inscrito o mesmo nome como fofreiro do terreno com 22m lote n. 2 situado à Avenida Areia Branca com o foro de 2\$200 pagos até o exercício de 1940. Para melhores esclarecimentos sobre este lote vai anexado ao presente o processo n° 99.134/41."

Depois da informação prestada em 1936, a que se refere a letra d deste relatório, sucederam-se exigências e informações da D.D.U., sem que até hoje houvesse sido solucionado o pedido constante do requerimento n° 6.847, de QUATRO DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO, do mesmo Dr. 2° Inventariante Judicial ao Sr. Diretor do Domínio da União, no sentido de lhe ser concedida a necessária licença para ser outorgada a escritura de venda do prédio e domínio útil do terreno à Avenida Areia Branca, n° 167, em Santa Cruz, vendidos por autorização do Juiz da 2a. Vara de Offic., pela importância de 5:000\$000, a MANOEL LUIZ FERRO.

Do processo n° 99.134/41, da D.D.U., encaminhado a esta Comissão com a aludida informação de 9/7/942, ao qual estão anexados os demais processos relativos ao desmembramento do lote NÚMERO DOIS, da AVENIDA AREIA BRANCA, ou sejam os de ns. 6.847/38, 32.337/38, 56.931/22, 55.897/28, 47.720/38, 42.383/34 e 12.254/36, consta, porém, o seguinte:

O terreno, lote n° 2, sito à Avenida Areia Branca, também conhecida como rua Auristela, n° 24, foi aforado a TITO ALVES DA LUZ, pela Diretoria do Patrimônio Nacional, cujo Diretor, assinou em VINTE E QUATRO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TREZE, a respectiva carta de aforamento, n° 94, registada no Livro respectivo, sob a Nota n° 89, da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em VINTE E CINCO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TREZE, da qual consta ter o terreno as seguintes dimensões: - De frente, pela dita Avenida, 22m, azimuth 0°0'; de largura, nos fundos, 62m, az. 60° S.O. mais 8m az. 43°30' S.O. e de comprimento de frente aos ditos fundos, pelo lado direito, 132m az. 76° S.O. e pelo esquerdo, 70m az. 76° S.O., confrontando ao N. e S. com terrenos por aforar, a N.O. com a rua dos Bondes de Sepetiba, e a E. com a Avenida Areia Branca.

Em VINTE E QUATRO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E QUINZE, Tito Alves da Luz, requereu licença ao Sr. Ministro da Fazenda,

- 4 -

para desmembrar do lote de terreno acima descrito, um lote com 22m de frente pela Avenida Areia Branca, por 50m de frente aos fundos, por haver contratado a respectiva venda com OTÁVIO JOÃO DIAS, tendo apresentado, em duas vias, a planta desse desmembramento.

Tal requerimento, porém, não teve solução, nem consta dos processos já referidos qualquer documento relativo à promessa de venda a OTÁVIO JOÃO DIAS, já referida.

Em CINCO DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS, o mesmo TITO ALVES DA LUZ e sua mulher, dona VICENTINA DE OLIVEIRA LUZ, constituíram seu procurador em causa própria a BENEDITO AMARO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, 2º Tenente da Armada, residente à rua Auristela, nº 24, ou seja, em uma casa construída na parte do lote nº 2, com frente para a Avenida Areia Branca, com poderes IRREVOCÁVEIS E EM CAUSA PRÓPRIA, para transferir para si ou para outrem o prédio e domínio útil do terreno à rua Auristela, nº 24, no Curato de Santa Cruz, foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, visto ter recebido no ato da lavratura e assinatura da procuração a quantia de DOIS CONTOS DE RÉIS (2:000\$000), como preço da transferência, tendo recebido quitação, constando da procuração que o terreno vendido tinha 22m de frente, por 50m de fundos.

Em DEZOITO DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS, sem haverem pago o indispensável laudêmio, tal como ocorrera por ocasião de lhe ser passada, por Tito Alves da Luz, a supracitada procuração em causa própria, o Tenente BENEDITO AMARO DE QUEIROZ e sua mulher, dona FRANCISCA FAUSTA DE QUEIROZ, constituíram seu bastante procurador em causa própria SÍLVIO FRANCISCO DA ROSA, brasileiro, solteiro, operário municipal, residente no Curato de Santa Cruz, também com poderes irrevogáveis e em causa própria, para transferir para si ou para quem lhe convier o prédio e respectivo domínio útil do terreno nº 24, da rua Auristela, no Curato de Santa Cruz, foreiro à Fazenda Nacional, medindo o mesmo, 22m de frente pela dita rua por 60m de extensão pelos lados, podendo requerer e assinar tudo que fôr necessário, inclusive a escritura de venda, por haverem recebido do mesmo procurador a importância de UM CONTO E QUINHENTOS MIL RÉIS (1:500\$000), preço da transferência, da qual deram quitação.

Depois de outorgada dita procuração a SÍLVIO FRANCISCO DA ROSA, o referido Tenente BENEDITO AMARO DE QUEIROZ requereu licença ao Sr. Diretor do Patrimônio Nacional, em CINCO

- 5 -

DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E OITO (requerimento n° 27.584) para pagar o respectivo laudêmio, não havendo sido solucionado até hoje aquele requerimento.

X

X

X

À vista do exposto, são regulares os documentos apresentados pelo requerente, relativamente ao terreno, lote n° 18, da Avenida Izabel, em Santa Cruz, assim como a parte do lote n° 2, da Avenida Areia Branca, que faz frente para a rua Bondes de Sepetiba.

Quanto à outra parte do dito lote n° 2, com 22m de frente pela dita Avenida Areia Branca, com 50m de extensão pelos lados, a que se refere a aludida procuração em causa própria passada por TITO ALVES DA LUZ E SUA MULHER ao Tenente BENEDITO AMARO DE QUEIROZ e que, na procuração em causa própria, por êste e sua mulher passada a SÍLVINO FRANCISCO DA ROSA, figura inevitadamente como tendo 60m de extensão pelos lados, majorado, portanto, em mais dez metros, são irregulares os documentos apresentados, podendo a União investir-se, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição feita por SILVINO FRANCISCO DA ROSA, na posse das terras desmembradas do lote n° 2, da Avenida Areia Branca, já referidas, nos termos do disposto no art° 7° do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/38, por ter sido objeto de venda sem sua prévia audiência.

Se, porém, a União não quizer gozar daquele seu direito, fica assegurada ao dito SILVINO FRANCISCO DA ROSA, preferência para a aquisição do domínio pleno, pagando, nesse caso, os laudêmios devidos, com os juros da móra.

Deve, assim, ser remetido êste processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

Aprovado em sessão de hoje.

Rio, 21.9.42

aa) L. P. F.

H. D.

P. F. T.

RELATÓRIO

O DOUTOR ARMANDO DIAS MAIA, Segundo Inventariante Judicial e, como tal, inventariante dos bens deixados pelo finado TITO ALVES DA LUZ, apresentou a esta Comissão os seguintes documentos, relativos aos terrenos, lotes n° 18, da Avenida Isabel e n° 2, da Avenida Areia Branca, em Santa Cruz, nesta Capital:

- a) - O recibo n° 1.746, passado em 6/11/939, pela Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de pagamento feito, por TITO ALVES DA LUZ, dos fôros de 11m de terreno, lote n° 18, da Avenida Isabel, correspondentes aos exercícios de 1938 e 1939;
- b) - a carta de aforamento n° 239, passada em favor do mesmo TITO ALVES DA LUZ, pelo Diretor do Patrimônio Nacional, em 26/9/925 e registrada a fls. 97v/98, do Livro n° 19, de assentamentos de foreiros, nota n° 134, da aludida Superintendência, relativa ao mencionado lote n° 18, adquirido de Bernardino de Paiva Gasparinho, por escritura pública de 29/8/1922, lavrada em Notas de Tabelião da 8a. Pretoria Civil desta Capital, no Livro n° 31, a fls. 48/49v;
- c) - uma certidão passada em TRÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, pelo Escrivão do 1° Ofício da 2a. Vara de Orfãos e Ausentes desta Capital, revendo os autos do inventário dos bens deixados pelo referido TITO ALVES DA LUZ, de continuar como inventariante o Dr. 2° Inventariante Judicial;
- d) - uma certidão passada em TRÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, pelo mesmo Escrivão, do seguinte ofício, constante dos ditos autos de inventário, a fls. 29:

"Ministério da Fazenda. Tesouro Nacional. Directoria do Dominio da União. Officio numero cento e setenta e treis. Rio de Janeiro, treis de Abril de mil novecentos e trinta e seis. Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Orphãos (Cartorio do Primeiro Officio) da Capital Federal. Respondendo o officio de V. Excia., sob o numero cento e vinte e dois A, de trinta de janeiro ultimo, reiteirando o de numero seiscentos e trinta e oito, de treis de dezembro do anno findo, declaro a V. Excia. que o aforamento do lote de terreno numero dois, situado à Avenida Areia Branca, com vinte e dois metros de frente, inscripto em nome de Tito Alves da Luz, cuja carta do citado aforamento foi obtida em vinte e quatro de abril de mil novecentos e treze, está quite do foro de dois mil e duzentos reis annuaes, até o presente exercicio. (Proc° n° 12.254/36) Attenciosas Saudações. J. de Sá Freire Peçanha, Diretor."

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de ser verificada a situação dos imóveis já referidos, em relação à Fazenda Nacional de Santa Cruz, foi prestada, em 9/7/942, a seguinte informação, pelo Encarregado do Expediente da Superintendência daquela Fazenda:

"A Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, em officio n° 668, de fls. 7, solicita desta Directoria as necessárias informações sobre a situação dos imóveis indicados neste processo, em que é interessado o espólio de Tito Alves da Luz.

Informando-me cabe-me declarar que no Livro 20 de assentamentos de foreiros desta Fazenda as fls. 48 consta a inscrição de Tito Alves da Luz como foreiro do lote n° 18, com 11m, situado à Avenida Izabel, com o foro de 2\$200 pagos até o

- 3 -

exercício de 1940. No mesmo livro as fls. 24 consta inscrito o mesmo nome como fofreiro do terreno com 22m lote n. 2 situado à Avenida Areia Branca com o foro de 24200 pagos até o exercício de 1940. Para melhores esclarecimentos sobre este lote vai anexado ao presente o processo n° 99.134/41."

Depois da informação prestada em 1936, a que se refere a letra d deste relatório, sucederam-se exigências e informações da D.D.U., sem que até hoje houvesse sido solucionado o pedido constante do requerimento n° 6.847, de QUATRO DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO, do mesmo Dr. 2° Inventariante Judicial ao Sr. Diretor do Domínio da União, no sentido de lhe ser concedida a necessária licença para ser outorgada a escritura de venda do prédio e domínio útil do terreno à Avenida Areia Branca, n° 167, em Santa Cruz, vendidos por autorização do Juízo da 2a. Vara de Orfãos, pela importância de 5:000\$000, a MANOEL LUIZ FERRO.

Do processo n° 99.134/41, da D.D.U., encaminhado a esta Comissão com a aludida informação de 9/7/942, ao qual estão anexados os demais processos relativos ao desmembramento do lote NÚMERO DOIS, da AVENIDA AREIA BRANCA, ou sejam os de ns. 6.847/38, 32.337/38, 56.931/22, 55.897/28, 47.720/38, 42.383/34 e 12.254/36, consta, porém, o seguinte:

O terreno, lote n° 2, sito à Avenida Areia Branca, também conhecida como rua Auristela, n° 24, foi aforado a TITO ALVES DA LUZ, pela Diretoria do Patrimônio Nacional, cujo Diretor, assinou em VINTE E QUATRO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TREZE, a respectiva carta de aforamento, n° 94, registada no Livro respectivo, sob a Nota n° 89, da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em VINTE E CINCO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TREZE, da qual consta ter o terreno as seguintes dimensões: - De frente, pela dita Avenida, 22m, azimuth 0°0'; de largura, nos fundos, 62m, az. 60° S.O. mais 8m az. 43°30' S.O. e de comprimento de frente aos ditos fundos, pelo lado direito, 132m az. 76° S.O. e pelo esquerdo, 70m az. 76° S.O., confrontando ao N. e S. com terrenos por aforar, a N.O. com a rua dos Bondes de Sepetiba, e a E. com a Avenida Areia Branca.

Em VINTE E QUATRO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E QUINZE, Tito Alves da Luz, requereu licença ao Sr. Ministro da Fazenda,

- 4 -

para desmembrar do lote de terreno acima descrito, um lote com 22m de frente pela Avenida Areia Branca, por 50m de frente aos fundos, por haver contratado a respectiva venda com OTÁVIO JOÃO DIAS, tendo apresentado, em duas vias, a planta desse desmembramento.

Tal requerimento, porém, não teve solução, nem consta dos processos já referidos qualquer documento relativo à promessa de venda a OTÁVIO JOÃO DIAS, já referida.

Em CINCO DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS, o mesmo TITO ALVES DA LUZ e sua mulher, dona VICENTINA DE OLIVEIRA LUZ, constituíram seu procurador em causa própria a BENEDITO AMARO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, 2º Tenente da Armada, residente à rua Auristela, nº 24, ou seja, em uma casa construída na parte do lote nº 2, com frente para a Avenida Areia Branca, com poderes IRREVOGÁVEIS E EM CAUSA PRÓPRIA, para transferir para si ou para outrem o prédio e domínio útil do terreno à rua Auristela, nº 24, no Curato de Santa Cruz, foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, visto ter recebido no ato da lavratura e assinatura da procuração a quantia de DOIS CONTOS DE RÉIS (2:000\$000), como preço da transferência, tendo recebido quitação, constando da procuração que o terreno vendido tinha 22m de frente, por 50m de fundos.

Em DEZOITO DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS, sem haverem pago o indispensável laudêmio, tal como ocorrerá por ocasião de lhe ser passada, por Tito Alves da Luz, a supracitada procuração em causa própria, o Tenente BENEDITO AMARO DE QUEIROZ e sua mulher, dona FRANCISCA FAUSTA DE QUEIROZ, constituíram seu bastante procurador em causa própria SÍLVIO FRANCISCO DA ROSA, brasileiro, solteiro, operário municipal, residente no Curato de Santa Cruz, também com poderes irrevogáveis e em causa própria, para transferir para si ou para quem lhe convier o prédio e respectivo domínio útil do terreno nº 24, da rua Auristela, no Curato de Santa Cruz, foreiro à Fazenda Nacional, medindo o mesmo, 22m de frente pela dita rua por 60m de extensão pelos lados, podendo requerer e assinar tudo que fôr necessário, inclusive a escritura de venda, por haverem recebido do mesmo procurador a importância de UM CONTO E QUINHENTOS MIL RÉIS (1:500\$000), preço da transferência, da qual deram quitação.

Depois de outorgada dita procuração a SÍLVIO FRANCISCO DA ROSA, o referido Tenente BENEDITO AMARO DE QUEIROZ requereu licença ao Sr. Diretor do Patrimônio Nacional, em CINCO

- 5 -

DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E OITO (requerimento nº 27.584) para pagar o respectivo laudêmio, não havendo sido solucionado até hoje aquele requerimento.

X

X

X

À vista do exposto, são regulares os documentos apresentados pelo requerente, relativamente ao terreno, lote nº 18, da Avenida Izabel, em Santa Cruz, assim como a parte do lote nº 2, da Avenida Areia Branca, que faz frente para a rua Bondes de Sepetiba.

Quanto à outra parte do dito lote nº 2, com 22m de frente pela dita Avenida Areia Branca, com 50m de extensão pelos lados, a que se refere a aludida procuração em causa própria passada por TITO ALVES DA LUZ E SUA MULHER ao Tenente BENEDITO AMARO DE QUEIROZ e que, na procuração em causa própria, por êste e sua mulher passada a SÍLVINO FRANCISCO DA ROSA, figura inevitadamente como tendo 60m de extensão pelos lados, majorado, portanto, em mais dez metros, são irregulares os documentos apresentados, podendo a União investir-se, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição feita por SILVINO FRANCISCO DA ROSA, na posse das terras desmembradas do lote nº 2, da Avenida Areia Branca, já referidas, nos termos do disposto no artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, por ter sido objeto de venda sem sua prévia audiência.

Se, porém, a União não quizer gozar daquele seu direito, fica assegurada ao dito SILVINO FRANCISCO DA ROSA, preferência para a aquisição do domínio pleno, pagando, nesse caso, os laudêmos devidos, com os juros da móra.

Deve, assim, ser remetido êste processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

(Decreto-Lei 893)

Of. 2609

22 de Setembro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.910, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa aos terrenos, lotes nº 18, da Avenida Izabel e nº 2, da Avenida Areia Branca, em Santa Cruz, em que são interessados os herdeiros de TITO ALVES DA LUZ, representados pelo Dr. SEGUNDO INVENTARIANTE JUDICIAL.

Devolvemos o processo D.D.U. nº 99.134/41.

Atenciosas saudações

PCERTT - 2.910 - Requerente: ESPÓLIO DE TITO ALVES DA LUZ, lotes em Santa Cruz.

"A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo Inventariante Judicial dos bens deixados pelo finado Tito Alves da Luz, referentes aos terrenos, lote nº 18, situado à Avenida Izabel, assim como à parte do lote nº 2, da Avenida Areia Branca, que faz frente para a rua Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz e irregulares os que se referem a outra parte do dito lote nº 2, com 22m de frente pela mencionada Avenida Areia Branca, transferida por Tito Alves da Luz e sua mulher ao Tenente Benedito Amaro de Queiroz e por este e sua mulher a Silvino Francisco da Rosa, visto terem-se efetuado as duas transferências, por meio de procurações em causa própria, sem audiência prévia da União, podendo esta investir-se, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição feita por Silvino Francisco da Rosa, na posse da aludida parte desmembrada do lote nº 2, nos termos do disposto no artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/1938; cabendo, porém, ao mesmo Silvino Francisco da Rosa, caso a União não queira prevalecer-se daquela faculdade, preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno desmembrado, que tem 50m de extensão pelos lados e não 60m como figura no instrumento de cessão. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."